

Secretaria Geral da PETROBRAS

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Nos termos da Norma de Classificação da Informação do Sistema PETROBRAS PB-PG-04-00002-0 - item 5.7, as informações contidas neste comunicado só poderão ser repassadas a usuários que, no exercício de função ou atividade, tenham necessidade de conhecê-las.

REFERÊNCIA

Ata DE 4.625, item 21, de 25-01-2007 - Pauta n° 095

ASSUNTO

UNIDADE GÁS E ENERGIA OPERAÇÕES E PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA (GE-OPE) - Alteração de Denominação da Usina Termelétrica de Ibirité (DIP-GE-OPE-16/2007, de 22-1-2007)

DECISÃO

A Diretoria Executiva aprovou a proposição formulada.

CIENTIFICADO(S)

GE-OPE; GE-CORP; JURIDICO; CONTABILIDADE; COMUNICACAO; OUVIDORIA-GERAL

Helio S. Fujikawa Secretário-Geral da PETROBRAS

> A partir da Reunião da Diretoria Executiva nº 4.431, de 07/08/03, os comunicados passaram a ser expedidos por meio eletrônico, através do Sistema de Apoio às Reuniões da Diretoria Executiva - SDE.



PETROBRAS
SECRETARIA GERAL

D.E.: 092 20

PAUTA

: C.A.:

- CONFIDENCIAL -

Documento Interno do Sistema Petrobras - DIP

À DIRETORIA EXECUTIVA

Rio de Janeiro, 22/01/2007

GE-OPE 16/2007

Para: DG&E

ILDO LUIS SAUER

22,01,2007

Assunto: UsinaTermelétrica de Ibirité - Alteração de Denominação.

Síntese

Solicita aprovação da Diretoria Executiva para alterar a denominação da Usina Termelétrica de Ibirité para Usina Termelétrica Aureliano Chaves.

Histórico

2. A Usina Termelétrica de Ibirité é uma usina que tem sua operação e manutenção (O&M) sob a responsabilidade exclusiva da PETROBRAS e está situada na Cidade de Ibirité, no Estado de Minas Gerais. Possui uma potência instalada de 235 MW, operando com gás natural em ciclo combinado.

<u>Justificativa</u>

- 3. A mudança da denominação da Usina Termelétrica de Ibirité para Usina Termelétrica Aureliano Chaves é uma oportunidade para homenagearmos este ilustre político brasileiro, nascido na cidade de Três Pontas no Estado de Minas Gerais, que fez quase toda a sua carreira política durante o regime militar.
- 4. Durante a sua trajetória política ocupou cargos como Deputado Federal, Governador de Minas Gerais, Presidente da Comissão de Minas e Energia e Vice-Presidente da República Federativa do Brasil. Nacionalista convicto, se empenhou na defesa do monopólio estatal do petróleo e da PETROBRAS, como sua executora exclusiva. Em artigo publicado em 1993, afirmou que o monopólio ainda era fundamental à consolidação do desenvolvimento nacional.
- 5. O Jurídico através do Parecer Jurídico/GE-4232/05, de 08 de julho



FL. Nº <u>02</u>

de 2005 (Anexo I), opina que a competência para aprovação de tais atos para unidades da PETROBRAS é da Diretoria Executiva, diante dos dizeres do Art. 33, inciso X do Estatuto Social da Companhia, onde se lê:

"Art. 33 - Compete à Diretoria Executiva:

(...)

X - deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias;

(...)"

Conclusão

- 6. Considerando-se então, que a referida Usina Termelétrica tem a PETROBRAS como única responsável pelo O&M, cabe à PETROBRAS decidir sobre sua denominação.
- 7. A mudança da denominação da Usina Termelétrica, está condicionada à autorização de uso do nome a ser fornecida pela família do homenageado, cujo processo encontra-se em andamento.
- 8. Tendo em vista que o ilustre homenageado tanto contribuiu para o desenvolvimento da política do nosso país, sugerimos a alteração da denominação da Usina Termelétrica de Ibirité para Usina Termelétrica Aureliano Chaves.

<u>Proposição</u>

- 9. Diante do acima exposto, solicitamos à V.Sa., caso esteja de acordo, encaminhar para aprovação da Diretoria Executiva da seguinte proposição:
- a) autorizar o Gerente Executivo de Gás e Energia Operações e Participações em Energia GE-OPE a providenciar a alteração da denominação da Usina Termelétrica de Ibirité para Usina Termelétrica Aureliano Chaves.

Atencio samente,

Edio Jose Rodenheber

Gerente Executivo de Operações e Participações em Energia

Gá≰ e Energia

C/C: GE-OPE/OAE, GE-OPE/PEN, GE-CORP, GE-CORP/OG, GE-CORP/CE

Descrição do(s) Anexo(s):

FL. Nº 03

Anexo I - Parecer Jurídico/GE-4232/05

Arquivo(s) em Anexo:



Juridico JGE 4232-050001.pdf





DOCUMENTO INTERNO DO SISTEMA PETROBRAS - DIP

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2005

JURÍDICO/JGE-4232/05

Para: GE-CORP/OG

Assunto:

Mudança de nome ou designação de usinas termelétricas de

propriedade da Petrobras. Protocolo Jurídico: 0522369

O destinatário deste expediente solicita nosso parecer quanto à competência, no âmbito societário da Petrobras, para autorizar a alteração do nome ou designação de estabelecimentos da Companhia que abrigam usinas termelétricas.

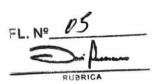
Primeiramente cumpre destacar que nossa opinião cinge-se às usinas termelétricas de propriedade da Petrobras e que, portanto, do ponto de vista jurídico, são unidades da Companhia, estabelecimentos desta, sem personalidade jurídica própria.

Quanto a usinas termelétricas de propriedade de outras sociedades comerciais, subsidiárias ou coligadas da Petrobras, a competência para atribuir ou alterar nomes ou designações de estabelecimentos será a que os atos constitutivos das respectivas sociedades determinar.

Voltando, portanto, à Petrobras, não temos dúvida em afirmar que a competência para o ato objeto da dúvida do Consulente é da Diretoria Executiva, diante dos dizeres do Art. 33, inciso X, do Estatuto Social da Companhia, onde se lê:



JURÍDICO/JGE-4232/05



"Art. 33 Compete à Diretoria Executiva:

[...]

X- deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias;

[...]"

Atenciosamente,

Gustavo Mano Gonçalves Consultor de Negócios

Márcia Cristina Carris de Almeida Gerente Setorial de Comercialização de Gás e Energia

De Acordo:

Cristiana Ferraz de Barros Rabello Gerente Jurídico de Gás e Energia

c/c: JURÍDICO

FL. Nº_06

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 32 Cabe à Diretoria Executiva exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 33 Compete à Diretoria Executiva:

- I elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
- a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais:
- b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
- c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;
- d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;

II - aprovar:

- a) critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) critérios de aproveitamento econômico de áreas produtoras e coeficiente mínimo de reservas de óleo e gás, observada a legislação específica;
- c) política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia;
- d) planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos, e mudanças de práticas contábeis;
- e) manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Companhia;
- f) normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;
- g) plano anual de seguros da Companhia;
- h) a estrutura básica dos órgãos da Companhia e suas respectivas Normas de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir órgãos operacionais ou correspondentes, bem como órgãos temporários de obras, agências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior;
- i) planos que disponham sobre a admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras;
- j) a lotação de pessoal dos órgãos da Companhia;
- k) a designação dos titulares da Administração Superior da Companhia;
- os planos anuais de negócios;
- m) formação de consórcios, de "joint-ventures", e de sociedades de propósito específico, no País e no exterior;
- III autorizar a captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamento no País ou no exterior, inclusive mediante emissão de títulos;

FL. Nº 07

 IV - autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes;

V - autorizar a aquisição, na forma da legislação específica, de bens imóveis, navios e unidades marítimas de perfuração e produção, bem como gravame e a alienação de ativos da Companhia;

VI - autorizar a alienação ou gravame de ações ou cotas de sociedades nas quais a Companhia detenha mais de 10% (dez por cento) do capital social, bem como a cessão de direitos em consórcios ou "joint-ventures" em que a Companhia possua mais de 10% (dez por cento) dos investimentos, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores;

VII - autorizar a celebração de convênios ou contratos com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores;

VIII - autorizar, na forma da legislação específica, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores;

 IX - acompanhar e controlar as atividades das subsidiárias e empresas das quais a Petrobras participe ou com as quais esteja associada;

X - deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias;

XI - criar outros Comitês, vinculados ao Comitê de Negócios, aprovando as respectivas regras de funcionamento e atribuições, consistentes com o Plano Básico de Organização.

Art. 34 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de dois terços dos Diretores.

Parágrafo único. As matérias submetidas à apreciação da Diretoria Executiva serão instruídas com as manifestações da área técnica, do Comitê de Negócios, e ainda do parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.